

## EDITAL Nº 273–04/2024

### PREMIAÇÃO PARA AGENTES CULTURAIS COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 - LEI PAULO GUSTAVO

*Seleciona agentes culturais para receber  
premiação com recursos da Lei Complementar nº  
195/2022 - Lei Paulo Gustavo.*

A Secretaria da Cultura, Esporte e Lazer de Lajeado – SECEL, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Complementar nº 195/2022, no Decreto nº 11.525/2023 e no Decreto nº 11.453/2023, **SELECIONA** agentes culturais que tenham prestado relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural para receber premiação, com recursos repassados pelo Governo Federal através da Lei Paulo Gustavo (Lei nº 195/2022).

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A Lei Paulo Gustavo viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural. É, ainda, uma homenagem a Paulo Gustavo, artista símbolo da categoria, vitimado pela doença. As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram construídas por meio do engajamento e resistência da sociedade.

O presente edital destina-se à premiação de agentes culturais de Lajeado, onde serão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado nos artigos 14, 15 e 16 do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo).

#### 1. DO OBJETO

1.1 O objeto deste Edital é a seleção de agentes culturais de Lajeado que tenham prestado relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural de Lajeado de

todas as linguagens artística/cultural que não sejam do audiovisual observadas as categorias descritas no Anexo I.

1.2 Cada Setorial terá a oportunidade de ocupar pelo menos uma vaga no processo seletivo, desde que os candidatos atendam aos requisitos específicos descritos no edital. Caso não haja candidatos qualificados para uma vaga em determinado setor, a vaga poderá ser realocada para outro setor, conforme as regras definidas no item 11 do edital.

1.3 O prêmio possui natureza jurídica de doação sem encargo, e será realizado por meio de pagamento direto ao contemplado, sem estabelecimento de obrigações futuras, sem exigência de contrapartida, e sem necessidade de assinatura de instrumento jurídico, conforme autoriza o art. 41 do Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

## **2.DOS VALORES**

2.1 O valor total disponibilizado para este Edital é de R\$210.695,67 (duzentos e dez mil, seiscentos e noventa e cinco reais com sessenta e sete centavos), dividido entre as categorias elencadas no Anexo I deste Edital.

2.2 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

13.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA, ESPORTE E LAZER

13.392.0014.3021 - Apoio a Entidades Culturais

3.3.90.31 - PREMIACOES CULTURAIS, ARTISTICAS,  
CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS (2063) R\$ 210.695,70

Recurso: 0716

2.3 Do valor do prêmio serão descontados os tributos incidentes conforme legislação vigente.

2.3.1 Os bens e rendas do patrimônio indígena gozam de plena isenção tributária, sendo por isso isentos de imposto de renda, conforme art. 60 da Lei 6.001/1973.

2.3.2 As instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis, que prestem serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição de grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, são isentas de imposto de renda, conforme art. 15 da Lei 9.532/1997.

2.4 Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

### **3.DA PARTICIPAÇÃO**

3.1 Poderão se inscrever no Edital qualquer agente cultural residente, vinculado ou com sede no município de Lajeado há pelo menos 1 ano, mediante comprovante de residência e/ou declaração a próprio punho conforme Anexo VIII, e/ou comprovação de sede ou vínculo (como empregatício), podendo ser dispensada conforme item 14.2.1.1.

3.2 O candidato poderá concorrer nas categorias: Prêmio Trajetória Individual; ou Prêmio Grupos, Espaços e Entidades Artísticas e Culturais.

3.3 O agente cultural pode ser:

- I - Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI);
- II - Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc);
- III - Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc);
- IV. Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

3.4 Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para a assinatura do recibo de pagamento e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo IV.

### **4.DAS COTAS**

4.1 Ficam garantidas cotas étnicas-raciais em todas as categorias do edital, nas seguintes proporções:

- a) no mínimo 20% das vagas para pessoas negras (pretas e pardas);
- b) no mínimo 10% das vagas para pessoas indígenas; e

4.1.2 Acréscimo na pontuação:

- a) Pontuação Extra conforme Anexo II.
- b) Critérios diferenciados de pontuação, conforme Anexo II. (atualizado conforme art. 13 da Instrução Normativa MINC nº 5, de 10 de agosto de 2023).

c) Medidas de Descentralização, Desconcentração Territorial e Regionalização, conforme Anexo II. (atualizado conforme art. 11 da Instrução Normativa MINC nº 5, de 10 de agosto de 2023).

4.2 Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

4.3 Os agentes culturais negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

4.4 Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

4.5 No caso de não existirem candidaturas aptas em número suficiente para cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

4.6 Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 4.5, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

4.7 Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial de que trata o Anexo VI.

4.8 Para fins de verificação da autodeclaração, serão realizados os seguintes procedimentos complementares:

I - procedimento de heteroidentificação;

II - solicitação de carta consubstanciada (modelo Anexo IX) ;

III - outras estratégias com vistas a garantir que as cotas sejam destinadas a pessoas negras.

4.8.1 A verificação ficará a cargo da comissão julgadora.

4.9 As pessoas jurídicas e coletivos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

I – pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras ou indígenas (ou seja, composto por mais de 50% de pessoas negras ou indígenas);

II – pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem constituição jurídica que possuam pessoas negras ou indígenas;

III – pessoas jurídicas ou coletivos sem constituição jurídica que possuam equipe majoritariamente composta por pessoas negras ou indígenas (ou seja, composto por mais de 50% de pessoas negras ou indígenas).

4.10 As pessoas físicas que compõem a equipe da pessoa jurídica e o grupo ou coletivo sem constituição jurídica devem se submeter aos regulamentos descritos nos itens acima.

## **5. VEDAÇÕES DE INSCRIÇÃO**

5.1 Não poderá se inscrever neste Edital, agentes culturais que:

I - tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de candidaturas ou na etapa de julgamento de recursos;

II - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de candidaturas ou na etapa de julgamento de recursos; e

III - sejam membros do Poder Legislativo (Ex: Deputados, Senadores, Vereadores) e do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), bem como membros do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros) e do Ministério Público (Promotor, Procurador).

5.2 O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 5.1.

5.3 A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 5.1.

## **6.DO PRAZO PARA INSCRIÇÃO**

6.1 O agente cultural deve encaminhar toda documentação obrigatória relatada no item 7, entre os dias 17 de junho e 02 de julho de 2024.

## **7.COMO SE INSCREVER**

7.1 O proponente deve encaminhar a documentação obrigatória de que trata o item 7.2 por meio do e-mail [leipaulogustavo@lajeado.rs.gov.br](mailto:leipaulogustavo@lajeado.rs.gov.br), poderá se inscrever no computador disponibilizado na busca ativa, e na Secretaria da Cultura, Esporte e Lazer - SECEL, conforme necessário. Todo o envio terá que ser obrigatoriamente na forma de .PDF, numerando cada anexo ou documento em sequência numeral (ex.: 1.Formulário\_de\_Inscrição.pdf), não sendo aceito o mesmo documento dividido em anexos separados.

7.2 O agente cultural deve enviar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:

- a) Formulário de inscrição (Anexo III).
- b) Autodeclaração étnico-racial e documentos comprobatórios pertinentes; caso o agente cultural for concorrer às cotas previstas no item 4;
- c) Materiais que comprovem a atuação do agente cultural no Município de Lajeado, de quaisquer natureza, tais como cartazes, folders, fotografias, DVDs, CDs, folhetos, matérias de jornal, sítios da internet, outros materiais, devendo o material estar relacionado à categoria para qual está sendo realizada a inscrição;
- d) No caso de inscrição de grupo que é um coletivo sem personalidade jurídica, deve haver carta de representação com assinatura das pessoas físicas que são membros do grupo, constituindo uma pessoa física (integrante do grupo) como procuradora que pode inscrever o grupo e receber o prêmio em seu nome, conforme modelo de declaração de representante de coletivo ou grupo cultural, apenso no Anexo IV;

e) quando se tratar de pessoa física: RG e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, ou, quando se tratar de pessoa jurídica: inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

f) Cadastro Municipal de Cultura de Lajeado.

7.3 Cada Proponente poderá concorrer neste edital em qualquer categoria, porém só será contemplado com no máximo 1 projeto.

7.4 O agente cultural é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações da sua inscrição.

7.5 O agente cultural deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos.

7.6 As inscrições deste edital são gratuitas.

7.7 As candidaturas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

## 8. ETAPAS DO EDITAL

8.1 A seleção submetida a este Edital será composta das seguintes etapas:

I - Avaliação e seleção da trajetória cultural, a ser realizada pela Comissão de Seleção;

II - Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do agente cultural, descritas no tópico 10.

|                       |                                                                                                                              |
|-----------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Inscrições            | 15 dias corridos após a publicação                                                                                           |
| Habilitação e Seleção | Até 15 (quinze) dias                                                                                                         |
| Recursos              | 03 dias úteis, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Município da lista de classificação final das propostas. |

|                                                                                                           |                      |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|
| Divulgação do julgamento dos recursos e publicação do resultado final para posterior assinatura do recibo | Até 15 dias corridos |
| Repasse dos recursos                                                                                      | Até agosto de 2024   |

9.2 A análise compreende os critérios individuais da candidatura, bem como seus impactos e relevância social em relação aos outros inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada agente cultural é atribuída em função desta comparação.

9.3 A avaliação e seleção das candidaturas será realizada por Comissão de seleção formada por:

I - Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer: Conrado Schwambach.

II - Comissão Municipal de Incentivo à Cultura (CMIC): Renata Lohmann e Caroline Scariot.

III - Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC: Cassiana Schuhl.

IV - Sociedade Civil: Gustavo Ghisleni.

9.4 A Comissão de Julgadora da LPG será coordenada pelo Servidor Conrado Schwambach.

9.5 Na composição da Comissão de Seleção buscar-se-á promover a equidade de gênero e étnico-racial.

9.6 Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação de candidaturas quando:

I – tiverem interesse direto na matéria;

II – no caso de inscrição de pessoa jurídica, ou grupo/coletivo: tenha composto o quadro societário da pessoa jurídica ou tenham sido membros do grupo/coletivo nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

III - estejam litigando judicial ou administrativamente com o agente cultural ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

9.7 O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

9.8 Para esta seleção serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos no Anexo III.

9.9 Contra a decisão da fase de avaliação, caberá recurso destinado à Comissão Julgadora.

9.10 Os recursos de que tratam o item 9.9 deverão ser apresentados no prazo de no mínimo de 3 dias úteis, conforme inciso III do art. 16 do decreto 11.453/2023 a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

9.11 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

9.12 Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de mérito cultural será divulgado na página eletrônica <https://www.lajeado.rs.gov.br/>.

## **10. ETAPA DE HABILITAÇÃO**

10.1 Finalizada a etapa de avaliação e seleção das candidaturas, o agente cultural selecionado deverá, no prazo de 15 dias corridos apresentar os seguintes documentos, conforme sua natureza jurídica:

### **10.1.1. PESSOA FÍSICA**

I- comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural.

10.1.1.2 A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

I - pertencentes à comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;

II - pertencentes à população nômade ou itinerante; ou

III - que se encontrem em situação de rua.

10.1.2 Grupos ou coletivos sem personalidade jurídica devem juntar a documentação do representante do grupo ou coletivo.

#### 10.1.2. PESSOA JURÍDICA

I - documentos pessoais do representante legal (RG e CPF);

II - atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;

III - certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;

IV - certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS.

10.2 O agente cultural deve encaminhar a documentação obrigatória de habilitação por meio do e-mail [leipaulogustavo@lajeado.rs.gov.br](mailto:leipaulogustavo@lajeado.rs.gov.br).

10.3 Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso fundamentado e específico destinado à Comissão Julgadora.

10.4 Os recursos de trata o item 10.3 deverão ser apresentados no prazo de 3 dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase.

10.5 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

### 11. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

11.1 Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra categoria, conforme as seguintes regras e ordem de preferência:

I - Maior pontuação na categoria;

II - Maior pontuação geral entre outros incisos;

III - Maior quantidade de inscrição entre as categorias dos incisos.

11.2 Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital de PRÊMIOS e/ou PROJETOS DE MANIFESTAÇÕES CULTURAIS DE LAJEADO

## 12. ASSINATURA DO RECIBO

12.1. Após a divulgação do resultado, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Recibo de Premiação Cultural, conforme Anexo V.

## 13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 O recebimento do prêmio está condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do agente cultural.

13.2 A prestação de informações não será exigida na modalidade de premiação.

13.3 O presente Edital e os seus anexos estarão disponíveis no site <https://www.lajeado.rs.gov.br/> Demais informações podem ser obtidas através do e-mail [leipaulogustavo@lajeado.rs.gov.br](mailto:leipaulogustavo@lajeado.rs.gov.br) e telefone (51) 3982-1140.

13.4 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto nº 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento), sem prejuízo das legislações locais.

13.5 Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste edital, será excluído o dia de início e incluído o dia do vencimento, e serão contados em dias corridos, exceto se for expressa a contagem em dias úteis.

13.6 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos agentes culturais. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no <https://www.lajeado.rs.gov.br/> e nas mídias sociais oficiais.

13.7 Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo da Comissão Julgadora da LPG.

13.8 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicará na desclassificação do agente cultural.

13.9 O agente cultural será o único responsável pela veracidade das informações constantes da candidatura e documentos encaminhados, isentando o Município de Lajeado de qualquer responsabilidade civil ou penal.

13.10 O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 30 de junho.

Lajeado, 13 de junho de 2024

[Talita Santana Fracalossi](#)

Secretária da Cultura, Esporte e Lazer e Presidente do Conselho Municipal  
de Política Cultural

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,  
Secretária de Administração.